



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

CONTRATO DE “FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM
REFEITÓRIOS ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2017/2018”

– AD-28/2017

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezassete, nesta Vila de Vila Flor, Edifício dos Paços do Concelho e Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Flor, perante mim, João Alberto Correia, Técnico Superior, na qualidade de Oficial Público, nomeado por despacho do Senhor Presidente de 21 de outubro de 2013, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na ausência da Oficial Pública Cláudia Isabel Vilares Carvalho Queijo, por se encontrar de férias, compareceram como outorgantes a fim de celebrar o presente contrato de *“Fornecimento de Refeições em Refeitórios Escolares para o Ano Letivo 2017/2018”* – AD-28/2017. -----

- **PRIMEIRO OUTORGANTE:** - **FERNANDO FRANCISCO TEIXEIRA DE BARROS**, Engenheiro Civil, casado, natural da freguesia de Santa Comba da Vilarica, concelho de Vila Flor, com domicílio necessário nos Paços do Concelho de Vila Flor, União das Freguesias de Vila Flor e Nabo, concelho de Vila Flor, que outorga na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor**, em conformidade com os poderes que lhe estão consignados na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em representação do Município de Vila Flor, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 506696464. -----

- **SEGUNDO OUTORGANTE:** - **Carlos Alberto Damas**, casado, natural da freguesia de Cerejo, concelho de Pinhel, residente na Rua Augusto Alexandre Jorge, Lote 9- 5.º Andar Frente, freguesia e concelho de Odivelas, portadora do Cartão de Cidadão n.º 06672248 9 ZY9, válido até 19/09/2018, emitido pela República Portuguesa com o contribuinte fiscal n.º 187672300, que outorga na qualidade de **procurador**, com os necessários poderes, da Firma denominada **ICA** –



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTAR, S.A., com sede na Avenida Manuel da Maia, 46 A, freguesia São João de Deus, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e pessoa coletiva **501426230**, e com o capital social de 500.000,00 € (quinhentos mil euros), o que verifiquei pela certidão subscrita em 2/07/2008 e válida até 29/11/2017, por mim consultada via internet através do código de acesso 2504-6330-0765, através do portal do cidadão. -----

- Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por ser do meu conhecimento pessoal, assim como a qualidade em que intervém e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato e verifiquei a identidade do segundo outorgante pela apresentação do respetivo cartão de cidadão.

- E, pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, foi dito:-----

- Que de harmonia com a deliberação tomada na reunião ordinária de 14 de agosto de 2017 da Câmara Municipal que representa, foi autorizada a celebração do presente contrato, adjudicada ao segundo outorgante e aprovada a respetiva minuta do contrato e adjudicada ao segundo outorgante o **“Fornecimento de Refeições em Refeitórios Escolares para o Ano Letivo 2017/2018” – AD-28/2017**, nas seguintes condições e cláusulas: -----

- **PRIMEIRA:** - O fornecimento do serviço é adjudicado pelo valor de **50.499,00 € (cinquenta mil, quatrocentos e noventa e nove euros)**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, que resulta do fornecimento, em média, de **181 (cento e oitenta e uma) refeições por dia**, durante cerca de **180 (cento e oitenta) dias**, ao preço de **1,55 € (um euro e cinquenta e cinco cêntimos) por refeição**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, de harmonia com a lista dos preços unitários anexa à proposta apresentada pelo segundo outorgante, que fica a fazer parte integrante deste contrato. -----

- **SEGUNDA:** - O segundo outorgante oferece para garantia da regular execução deste contrato,



MUNICÍPIO DE VILA FLOR CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

uma caução no valor de 2.524,95 € (dois mil, quinhentos e vinte e quatro euros e noventa e cinco cêntimos), correspondente a cinco por cento do valor da adjudicação, a favor da Câmara Municipal de Vila Flor, constituída pela Apolice de Seguro Caução n.º 100018331/200, emitida por COSEC, Comapnhia de Seguros de Crédito S.A., em 01/09/2017. -----

- **TERCEIRA:** - O fornecimento do serviço será adjudicado para o ano letivo 2017/2018, com início do ano escolar e até ao termo do ano escolar, com exclusão dos sábados, domingos e feriados, dos períodos de interrupção das atividades letivas e/ou da componente de apoio à família, para férias dos alunos, avaliações intercalares ou conforme estabelecer a autarquia. -----

- **QUARTA:** - O segundo outorgante fica obrigado a confeccionar as refeições em local pertença do Município de Vila Flor, devidamente equipado, exceto o fornecimento de gás, e sito na Casa do Turismo de Vila Flor. -----

- **QUINTA:** - O número médio de refeições escolares diárias será de **181 (cento e oitenta e uma)** refeições, distribuídas pelas diversas freguesias onde funcionam as Escolas do 1.º Ciclo e Pré-Escolas do Concelho. -----

- **SEXTA:** - Não é permitida, para quaisquer efeitos, a subcontratação ou a cessão da posição contratual, salvo com a autorização prévia da entidade adjudicante. -----

- **SÉTIMA:** - O fornecimento das refeições terá de ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor. -----

- **OITAVA:** - O segundo outorgante é responsável pela qualidade e condições higio-sanitárias do fornecimento de refeições, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de intoxicação alimentar. -----

- **NONA:** - O adjudicatário deve informar a entidade adjudicante, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da celebração do contrato, da pessoa que, em cada escola, a representará.



MUNICÍPIO DE VILA FLOR CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

A eventual substituição dos referidos representantes deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da mesma. -----

- **DÉCIMA:** - O segundo outorgante enviará ao primeiro outorgante, até ao dia 15 do mês seguinte, as faturas discriminadas referentes ao número de refeições fornecidas durante o mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar. -----

- **DÉCIMA PRIMEIRA:** - Diariamente deve ser preenchido um mapa, com o número total de refeições servidas em cada estabelecimento de ensino, devidamente confirmado pelo Coordenador da Escola ou por quem o Município designar para o efeito, o qual deverá ser remetido ao Município de Vila Flor no final de cada mês e que acompanhará a respetiva fatura.

- **DÉCIMA SEGUNDA:** - O número de refeições fornecidas corresponde ao número de refeições encomendadas de véspera ou no próprio dia. -----

- **DÉCIMA TERCEIRA:** - Os pagamentos serão efetuados através da Ordem de Pagamento na Tesouraria da Câmara Municipal de Vila Flor, até 60 dias contados após a data da emissão da fatura, com base nos preços constantes da proposta, nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 03/2010, de 27 de abril. -----

- **DÉCIMA QUARTA:** - Ficam a fazer parte integrante deste contrato, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, o Caderno de Encargos, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 10 de julho de 2017, todos os elementos patenteados em concurso e a proposta do segundo outorgante. -----

- **DÉCIMA QUINTA:** - Quanto ao mais, aplicar-se-ão as especificações do caderno de encargos e, na parte não especificamente prevista, as normas do Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, prevalecendo, em caso de divergência, a ordem definida no n.º 2 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, conforme determina o n.º 5 do mesmo diploma. Em tudo o mais, o presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

- **DÉCIMA SEXTA:** - A necessidade de recurso ao Ajuste Direto deve-se, especialmente, à impossibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios da Autarquia. -----

- **DÉCIMA SÉTIMA:** - O presente contrato entra em vigor após a sua assinatura e produz efeitos a partir de 13 de setembro de 2017. -----

- **DÉCIMA OITAVA:** - O encargo plurianual resultante deste contrato relativo ao ano em curso e relativo ao ano de 2018, no valor unitário por refeição escolar de **1,55€** (um euro e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, durante **180 (cento e oitenta) dias úteis** do ano letivo 2017/2018, fornecendo **181 (cento e oitenta e uma) refeições diárias**, vai ser satisfeito pela dotação orçamental com a seguinte classificação orgânica: **01.02** e económica: **02.02.25** e nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, pelo Compromisso n.º **2017/943**, efetuado com base no cabimento n.º **2017/770**. -----

- Pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** foi dito que aceita para a sociedade que representa o presente contrato, com todas as cláusulas, condições e obrigações de que declara ter inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos precisos termos acima exarados.-----

- Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.-----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

e J

- Para que conste de documento autêntico oficial e para os devidos efeitos, se lavrou o presente contrato, feito em dois exemplares, ambos valendo como original, destinando-se um exemplar a cada uma das partes, que depois de lido, explicado e achado conforme, vão ser assinados pelos outorgantes, e por mim, João Alberto Correia, na qualidade já referida, que o redigi. -----

ARQUIVO: Caderno de Encargos, Mapa de Procedimento, Relatório Final, Minuta do Contrato, Proposta do segundo outorgante e documentos de habilitação entregues pelo segundo outorgante em 28/08/2017. -----

- Verifiquei, por ter feito prova, que o segundo outorgante tem a sua situação regularizada, relativamente a contribuições para a Segurança Social e a dívidas por impostos ao Estado Português, assim como nada consta no Registo Criminal da empresa e de todos os órgãos sociais que a compõem para a finalidade de Contratação Pública. -----

-O Encargo plurianual decorrente deste contrato, tem autorização nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do articulado dos Documentos Previsionais, Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2017 da Câmara Municipal de Vila Flor, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão de 5 de dezembro de 2016.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante,



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

O Oficial Público,

- Isento do Imposto de Selo de acordo com o artigo 99.º do Orçamento de Estado para 2010, que alterou a Tabela Geral do Imposto de Selo do Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro.